



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 106

26 de julho de 1963

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, em sessão realizada em 22 de julho de 1963, aprovou, decretou e eu Guilherme Schiffer, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei n° 106.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores Municipais, um aumento de vencimentos a partir de 1º (primeiro) de julho de 1963, na base mínima de 30% e máxima de 60%.

Art. 2.º Para ocorrer com as despesas do aumento ora proposto, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar ou especial se necessário for.

Art. 3.º A porcentagem do aumento dentro do previsto no artigo 1º., será concedido a critério do Poder Executivo, considerado a classificação de cargo, tempo de serviço e, em consequência a responsabilidade de cada servidor.

Art. 4.º O Salário Família de que trata a Lei n° 84 de 11 de julho de 1960, fica elevado de CR\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) para CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 26 de julho de 1963.

Guilherme Schiffer
PREFEITO MUNICIPAL
